

Lei alterada pela Lei Municipal 2949/2009

LEI N° 2882/2008

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, PARA FINS DE REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e
respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de
Economia e Planejamento, objetivando o repasse de recursos financeiros a fundo perdido,
procedentes do Tesouro do Estado, destinados a execução de obras no município de Salto.

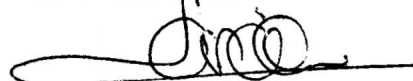
Parágrafo único. Para fins da execução da presente lei, fica autorizada a abertura
de crédito especial, cuja cobertura será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem
repassados.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em decorrência dos
convênios correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente,
suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

aos 04 de abril de 2.008.



JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do
Município.



MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo